



Resolução Sesi/CN-0017/2013

Aprova a intervenção nos Órgãos Regionais do Sesi do Amapá e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em especial naquela prevista no artigo 24, alínea "p", e,

Considerando a Proposição Nº 20/2013, do Presidente do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0033/2013, do Consultor Jurídico do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando que o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria recebeu em seu Protocolo de sua Presidência pedido de intervenção deste Órgão Nacional do Departamento Regional do Amapá, na data de 30 de julho de 2013;

Considerando que o pedido de intervenção protocolado vem subscrito pela própria Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá;

Considerando que o pedido subscrito pela Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amapá foi originalmente endereçado à Presidência da Confederação Nacional da Indústria – CNI;

Considerando que o Departamento Nacional do Sesi não encaminhou manifestação formal quanto a esse novo expediente para encaminhamento nesta 181ª Reunião Ordinária;

Considerando que o ofício apresentado faz referência ao processo sucessório da FIEAP como cercado de dissensões que exigiram intervenções judiciais, inclusive, de Junta Governativa bem como realização de duas eleições e a posse de duas diretorias distintas no interregno de menos de seis meses no período anterior a 31/01/2013, data da posse da Atual diretoria daquela Federação;

Considerando que há reconhecimento expresso por parte da Presidente da FIEAP de que a crise existente naquela Federação afetou a gestão do Departamento Regional do Sesi no Amapá, haja vista o fato do presidente nato do Conselho Regional ser o presidente da Federação das Indústrias (artigos 38, 40 e 44 do Regulamento do Sesi);

Considerando as impropriedades administrativas relatadas em auditoria realizada pela PricewaterhouseCoopers – Serviços Profissionais LTDA, no contexto de visita técnica do SESI por iniciativa do Departamento Nacional;

Considerando que tais impropriedades também figuram como fundamento na intervenção a pedido;

Considerando que a reestruturação da gestão exige o imediato e direto envolvimento dos Órgãos Nacionais do SESI, até sua completa estabilização;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 181ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI, realizada em 31/07/2013, In Proc. SESI/CN-0122/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a intervenção no Departamento Regional do SESI do Amapá, medida esta que será reavaliada na próxima reunião ordinária do Conselho Nacional, levando em consideração os informes emitidos durante a intervenção.


Art. 2º - Durante o período do ato interventivo, ficam suspensas as atividades do Conselho Regional do SESI do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado regional.

Art. 3º - Delegar ao Diretor do Departamento Nacional do SESI, em cumprimento ao estatuído, a competência para designar interventor e atribuir-lhe as competências administrativas de Diretor do Departamento Regional do SESI do Amapá.

Art. 4º - A resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Brasília, 31 de julho de 2013.


Jair Meneguelli
Presidente